

## CONTRATO CS-037/2024

### CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E V&P SERVIÇO DE VIAGENS LTDA.

#### 1. DAS PARTES

**1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, com sede em Q SHN Quadra 2, Bloco A, - Loja 294 – Manhattan Plaza – Asa Norte – Brasília – CEP.: 70.702-000, representada por Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, RG 1206.8881-64 SSP/DF, CPF 704.710.371-68, na qualidade de Sócio - Diretor, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000259/2024-71, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **de dispensa, com fulcro no art. 29 inc. XV**, da Lei 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e reservas de hospedagens que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

**2.2** O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**2.3** Discriminação do objeto:

**2.3.1** A empresa deverá operar com fornecimento “on line” automatizado por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), com a disponibilização do programa Self-Booking ou similar (via WEB), visando atender a demanda da NUCLEP na prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais, hospedagem nacional e serviços correlatos, aos seus empregados, prestadores de serviços (desde que autorizados pela Diretoria Executiva), diretores e conselheiros fiscais e administrativos que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer estado da federação ou para o exterior, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização,

capacitação, participação em congressos, feiras, audiências judiciais, conferências e planejamentos estratégicos e reuniões técnicas, bem como atender auditores ASME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.3.2** O serviço de Self-Booking deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela NUCLEP e que possibilite:

**2.3.2.1** Reserva, remarcação, emissão de passagens (e tickets) aéreas nacionais e internacionais - "On Line" das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

**2.3.2.2** Informar aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir um campo específico para que o usuário justifique a escolha.

**2.3.2.3** O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário, número do pedido, marcação de poltronas, escalas, conexões dos voos e código da reserva.

**2.3.2.4** Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários distinguindo se os solicitantes, com - atribuição exclusiva de solicitarem as reservas e posterior emissão, e autorizadores formados por funcionários com a atribuição de autorizar a emissão da passagem e demais serviços pertinentes àquela viagem.

**2.3.2.5** O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e hotéis, a ser acessado através de senha por funcionário autorizado. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

**2.3.2.5.1** Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.

**2.3.2.5.2** Consulta do histórico de todas as transações efetuadas no sistema por todos os usuários.

**2.3.2.5.3** Consulta e relatórios "On Line" dos valores totais das transações.

**2.3.2.5.4** Consulta e horários de voos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

**2.3.2.5.5** Disponibilizar o "download" em formato texto, PDF e Excel de relatórios analíticos a serem parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

**2.3.2.5.6** Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à NUCLEP.

**2.3.2.5.7** O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas pela NUCLEP as quais deverão ser alimentadas no sistema de

gestão de passagens em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**2.3.2.6** O sistema deverá ter suporte para até 60 usuários, onde os mesmos efetuarão transações conforme nível de autorização

**2.3.2.7** Serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados através do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas pela NUCLEP para consulta prévia e valores das respectivas diárias atualizadas.

**2.3.3** A contratação do objeto se dará pelo MENOR VALOR COTADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, obtida através de pesquisa de preços realizada para este fim.

**2.3.4** Após a implantação e operação do sistema SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela NUCLEP, continuaremos utilizando o serviço Self-booking (cotações e reservas), ficando com a agência (emissão, cancelamento e remarcação).

**2.3.5** Após a implantação do sistema SDCP, a NUCLEP deverá passar a operar as reservas, no prazo de 30 dias corridos, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592 de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007, com a indicação de um responsável solicitante de passagens e outros atores que compõe esse sistema, passando então a ser adotado todo o procedimento determinado na IN 03/15 ou outra que, por ventura, vier a substituí-la.

**2.3.6** O prazo de execução dos serviços será especificado em cláusula específica.

## **2.4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.4.1** Executar fielmente o objeto contratado na forma deste termo de referência, do Edital e seus Anexos, iniciando a prestação dos serviços a partir de sua assinatura.

**2.4.2** Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo ou celular, aplicativos de mensagens (whatsapp, ou similar), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluídos feriados, tanto nas Cidades do Rio de Janeiro e Itaguaí, quanto na Cidade onde estiver sediada a contratada.

**2.4.3** Providenciar, em atendimento a solicitação da NUCLEP, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**2.4.4** Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a eventual contratação de serviços correlatos, nas datas e locais estabelecidos.

**2.4.5** Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

**2.4.6** Pesquisar preços e informar, por meio de e mail, para cada solicitação de hospedagem, no - mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

**2.4.7** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.

**2.4.8** Repassar para a NUCLEP todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas e hotéis cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.

**2.4.9** Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.

**2.4.10** Alimentar e enviar bimestralmente planilha em formato .XLS, referente às planilhas de controle de passagens e de hospedagem da NUCLEP.

**2.4.11** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias internacionais.

**2.4.12** Reembolsar em até 7 (sete) dias, à NUCLEP, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, conforme determina a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato ser firmado.

**2.4.13** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela companhia aérea referente aos valores reembolsáveis das passagens emitidas, pagas e não utilizadas.

**2.4.14** Treinar presencialmente os usuários indicados pela NUCLEP visando o alcance da operacionalidade do sistema e sua otimização, sem ônus para a NUCLEP, ou por meio eletrônico na forma de videoconferência, desde que o operador da NUCLEP manifeste ter sido satisfatório o treinamento.

**2.4.14.1** Caso o operador da NUCLEP entenda que o treinamento não foi satisfatório, a contratada deverá providenciá-lo na forma presencial.

**2.4.15** Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a NUCLEP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**2.4.16** A CONTRATADA deverá reservar hotéis de acordo com o que determinar a NUCLEP, mantendo contrato/convênio com hotéis e redes de hotéis, a fim de disponibilizar opções à NUCLEP e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela NUCLEP, quando necessário.

**2.4.17** Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela NUCLEP, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.

- 2.4.18** Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes à “no show -”, além de toda documentação que comprove a cobrança.
- 2.4.19** Providenciar a realização de web check-in quando solicitado pela NUCLEP, com prazo mínimo de 48 horas.
- 2.4.20** Efetuar, sempre que necessário, a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela NUCLEP ou colocar a disposição dos clientes nos hotéis.
- 2.4.21** Fornecer, sempre que solicitado pela NUCLEP, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 2.4.22** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da NUCLEP.
- 2.4.23** Repassar integralmente todos os descontos de tarifas concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis. A empresa ganhadora do certame deverá considerar como sua rentabilidade nas negociações, apenas o RAV, e as diferenças percentuais advindas dos próprios convênios por ela firmados, com as companhias aéreas e redes de hotéis, não configurando tais condições, descontos que são ostensivamente oferecidos de forma ampla ao mercado, que deverão (estes últimos), ser repassados à NUCLEP.
- 2.4.24** Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à NUCLEP ou a terceiros, - decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da NUCLEP. (exemplo: reembolso de despesas adicionais por falha da agência; dentre outros).
- 2.4.25** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 2.4.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da NUCLEP.
- 2.4.27** No caso de reservas de hotéis, a NUCLEP se responsabilizará apenas pelo pagamento de diárias, taxas de serviço e tributos correspondentes, de forma que qualquer despesa adicional que o usuário tiver (como, por exemplo, alimentação, bebidas e outras) será de inteira responsabilidade do mesmo e lhe deverá ser cobrada diretamente pelo hotel, sem qualquer intermediação da NUCLEP.
- 2.4.28** Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de “check-out” do hóspede no hotel.
- 2.4.29** Cientificar à NUCLEP, quando da emissão de bilhetes que não dão direito à remarcação e reembolso, com antecedência.
- 2.4.30** Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, caso a NUCLEP venha a requisitar.

**2.4.31** Repassar integralmente à NUCLEP, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

**2.4.32** Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

**2.4.33** O valor do reembolso será o valor da tarifa aplicada, descontadas as respectivas multas das companhias aéreas, após o reembolso da companhia aérea, podendo ser utilizado como crédito, a critério da NUCLEP, que informará à contratada o procedimento a ser adotado.

**2.4.34** São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela NUCLEP, devendo ser feito, por meio do sistema informatizado via web de consulta e reservas de passagens aéreas. Quando, por alguma razão de força maior, este meio não for possível, os serviços poderão ser solicitados por e-mail, por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis, conforme descrito no objeto deste Termo.

b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar no prazo de 2 (horas) a emissão dos bilhetes aéreos e 24 (vinte e quatro) horas a prestação dos serviços de hospedagem.

c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a NUCLEP para que, a seu exclusivo critério, informe nova especificação.

d) A contratada repassará à NUCLEP as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas, incluindo as tarifas de hospedagem.

e) À NUCLEP reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens, bem como todos os documentos necessários que atestem a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA.

f) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a NUCLEP, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.

g) Quando solicitados, os bilhetes, e ticket - (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a NUCLEP deverá ser totalmente atendida, via telefone ou aplicativo de mensagens, no número de contato disponibilizado à NUCLEP para este fim.

- h) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.
- i) Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela NUCLEP, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas;
- i.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- i.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- j) A confirmação das reservas deverá ser enviada ao e-mail do solicitante com cópia para o e-mail viagens@nuclep.gov.br, para controle. Caso não efetuado, ficará passível de não reconhecimento do pedido, o que impossibilitará o pagamento das mesmas.
- k) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.
- l) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuário.

**2.4.35** Constituirão, ainda, as seguintes obrigações da contratada:

**2.4.35.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**2.4.35.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**2.4.35.3** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**2.4.35.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**2.4.35.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**2.4.35.6** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**2.4.35.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.4.35.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.4.35.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**2.4.35.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da sua assinatura, vedada a prorrogação.

**3.2** Com previsão de rescisão, mediante aviso prévio da Administração, com antecedência de 7 (sete) dias, em decorrência da publicação, em Diário Oficial, do extrato do contrato que será celebrado, precedido de procedimento licitatório que se encontra em andamento.

### **4. O VALOR**

**4.1** O valor total da contratação é de **R\$ 1.049.350,68 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. DO EMPENHO**

**5.1** Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **7. DO REAJUSTE**

**7.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**8.1** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** A garantia da execução é aquela conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Contrato.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**16.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**16.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

**16.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

**16.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**16.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

**16.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**16.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**16.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**16.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

**17.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**17.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**18.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

**18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**18.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**18.2.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**18.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

**18.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **19. DA FORÇA MAIOR**

**19.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

**19.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

**19.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

**19.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

**19.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **20. DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**20.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

**20.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **21. DO COMPROMISSO ÉTICO**

**21.1** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1> .

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

**22.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**22.3** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**22.4** Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

## **23. DO FORO**

**23.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA:**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**